



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

DECISÃO DE RECURSOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 – CONCURSO 1/2023

RELATÓRIO

Trata-se de análise e decisão acerca de recurso interposto dia 7 de julho de 2023, pela Empresa: **ARQCONSTRÓI CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: **43.783.825/0001-32**, manifestando inconformismo quanto a decisão, sustentando que (1) a *Comissão Julgadora do Concurso 1/2023 desconsidera um aspecto relevante do edital ao classificar o projeto segundo colocado cujas vagas de estacionamento possuem 2,4m de largura e comprimento que não atendem à exigência do plano de necessidades no item - " Estacionamento: estacionamento privativo com pelo menos 30 vagas para veículos, com vagas compatíveis com as camionetes do órgão;" que demandam vagas maiores para acomodação desse tipo de veículo. A empresa também alega que (2) a crítica exposta pela banca ao projeto terceiro colocado, quanto ao chanfro de esquina não se faz pertinente, visto que trata-se de um estrutura antiga, consolidada e averbada, edificada antes do código de obra prever tal limitação.*

Aberto prazo para contrarrazões, no dia 14 de julho de 2023, manifestou-se a Empresa **SÃO JOSÉ OBRAS E PROJETOS LTDA**, CNPJ **34.087.983/0001-67** ressaltando que (1) a *Comissão Julgadora verificou que TODOS os projetos das licitantes continham falhas ao Edital*, e que (2) a *Comissão Julgadora apresentou os pontos relevantes de cada proposta e quais deles seriam possíveis de serem resolvidos com maior facilidade, sem uma intervenção grandiosa nas propostas apresentadas.*

É o relato que basta.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de recursos e contrarrazões nos termos do art. 109:

- Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

O Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 – CONCURSO 1/2023 dispõe de maneira semelhante no item 12, concedendo prazo de 05 dias úteis para recurso, a contar do ato decisório, e mais 05 dias úteis para impugnação pelos demais licitantes:

12.1. Dos atos decisórios da Comissão Permanente de Licitação penalidade cabe recurso, a ser encaminhado diretamente via email para secretaria@tangaradaserra.mt.leg.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do ato.

12.2. A publicação dos atos se dará por meio da imprensa oficial, salvo para credenciamento, decisões sobre a habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.3. O recurso contra o julgamento das propostas e o contra habilitação ou inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos. 12.5. A data e hora de continuidade da sessão pública de licitação em caso de interrupção por interposição de recurso ou diante da



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

necessidade de suspensão prevista neste edital serão comunicadas por meio da imprensa oficial.

12.6. Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado para responder pela licitante.

12.9. O uso de recursos ou de meio meramente protelatórios para tentar impedir o curso normal do processo licitatório é crime tipificado no Código Penal e suas alterações posteriores, sujeitando a licitante às sanções legais e administrativas aplicáveis.

Também é expresso no item 9.11. do edital a restrição de recursos quanto contra o mérito das decisões da Comissão Julgadora:

9.11. As decisões da Comissão Julgadora quanto ao mérito são inapeláveis, irrecorríveis e definitivas.

Apresentados os fundamentos, passo a decisão.

DISPOSITIVO

O prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado era de 5 dias úteis, sendo aberto a partir do término deste, o prazo de 5 dias para contrarrazões. A intimação do resultado final foi publicada em 3 de julho de 2023, o recurso apresentado pela Empresa ARQCONSTRÓI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.783.825/0001-32, foi encaminhado via e-mail, em 7 de julho de 2023 e as contrarrazões da Empresa SÃO JOSÉ OBRAS E PROJETOS LTDA, CNPJ 34.087.983/0001-67 também apresentadas via e-mail, em 14 de julho de 2023, portanto, ambas **TEMPESTIVAS**.

O recurso da Empresa ARQCONSTRÓI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.783.825/0001-32 foi subscrito por Priscila Waldow, sócia e pessoa física devidamente credenciada no Processo Licitatório 17/2023 (f.143) para responder pela empresa. Contudo, o recurso pretende, de maneira expressa, atacar o mérito da decisão proferida pela Comissão Julgadora, o que não é permitido segundo as regras do edital, especialmente no item 9.11..

A Comissão Julgadora composta por 03 membros profissionais da área, indicados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso-CAU/MT, foi



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.tangaradaserra.mt.leg.br

incumbida de analisar as propostas segundo os quesitos elencados no item 9.6. e 9.7. do edital, sem hierarquia entre si ou caráter eliminatório, devendo o julgamento ser proferido de forma integrada e considerando a lógica implícita em cada proposta.

Assim, foi feito. Não há no procedimento adotado pela Comissão Julgadora qualquer mácula que mereça revisão, tendo sido o julgamento proferido conforme os critérios de convencimento próprios dos julgadores e já declinados na ata e vídeo da sessão, em conformidade com o item 9.8., 9.9, e 9.10. do edital. Isto posto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, recomendando que seja mantida a decisão administrativa do dia 30 de março de 2023.

Remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão.

Tangará da Serra, 19 de julho de 2023.

ADRIANO SERBATE
Presidente da Comissão de Licitação

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Peixoto de Azevedo MT, 19 de julho de 2023.

Maria Rosa Fonseca Correia Costa

Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 037 de 30 de maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 11/2023

NOMEAR servidor da Câmara Municipal de São José do Povo para a função de Ouvidor Público da Câmara, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR o servidor **OSMAR BORGES DE ALMEIDA**, para a função de Ouvidor Público da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - não será acrescido gratificação para exercer a função.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GENESIO GOMES FEITOSA

Presidente

São José do Povo, 05 de julho de 2.023.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 6/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA REAL MÓVEIS LTDA, conforme as condições firmadas entre as partes em comum acordo, abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1. Aditivo de 30 (trinta) dias ao contrato

São José do Povo, 17 de julho de 2023.

GENESIO GOMES FEITOSA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 028/2023

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 028/2023

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através do seu presidente Senhor Márcio Antônio de Assis torna público para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO relacionada a Portaria nº 028/2023 publicado no dia 18 de julho de 2023- Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVIII Nº 4.278 pág. 21.

Subtraindo-se da Portaria a parte do artigo 1º ficando a redação da seguinte forma:

“Art. 1º - NOMEAR o Servidor GILEADE LIMA E SOUSA para as funções de Responsável pelo APLIC, GEOBRAS, e LGPD a partir de 08 de julho de 2023.”

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 19 de julho de 2013.

MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS

Presidente/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECISÃO DE RECURSOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 – CONCURSO 1/2023

RELATÓRIO

Trata-se de análise e decisão acerca de recurso interposto dia 7 de julho de 2023, pela Empresa: **ARQCONSTRÓI CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: **43.783.825/0001-32**, manifestando inconformismo quanto a decisão, sustentando que (1) a *Comissão Julgadora do Concurso 1/2023 desconsidera um aspecto relevante do edital ao classificar o projeto segundo colocado cujas vagas de estacionamento possuem 2,4m de largura e comprimento que não atendem à exigência do plano de necessidades no item - " Estacionamento: estacionamento privativo com pelo menos 30 vagas para veículos, com vagas compatíveis com as camionetes do órgão;" que demandam vagas maiores para acomodação desse tipo de veículo.* A empresa também alega que (2) a *crítica exposta pela banca ao projeto terceiro colocado, quanto ao chanfro de esquina não se faz pertinente, visto que trata-se de um estrutura antiga, consolidada e averbada, edificada antes do código de obra prever tal limitação.*

Aberto prazo para contrarrazões, no dia 14 de julho de 2023, manifestou-se a Empresa **SÃO JOSÉ OBRAS E PROJETOS LTDA, CNPJ 34.087.983/0001-67** ressaltando que (1) a *Comissão Julgadora verificou que TODOS os projetos das licitantes continham falhas ao Edital*, e que (2) a *Comissão Julgadora apresentou os pontos relevantes de cada proposta e quais deles seriam possíveis de serem resolvidos com maior facilidade, sem uma intervenção grandiosa nas propostas apresentadas.*

É o relato que basta.

FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de recursos e contrarrazões nos termos do art. 109:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- julgamento das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei;
- rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste artigo serão de dois dias úteis.

O Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2023 – CONCURSO 1/2023 dispõe de maneira semelhante no item 12, concedendo prazo de 05 dias úteis para recurso, a contar do ato decisório, e mais 05 dias úteis para impugnação pelos demais licitantes:

12.1. Dos atos decisórios da Comissão Permanente de Licitação penalidade cabe recurso, a ser encaminhado diretamente via email para secretaria@tangaradaserra.mt.leg.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do ato.

12.2. A publicação dos atos se dará por meio da imprensa oficial, salvo para credenciamento, decisões sobre a habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.3. O recurso contra o julgamento das propostas e o contra habilitação ou inabilitação de licitantes terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. A Comissão poderá, motivadamente, atribuir efeito suspensivo ao recurso contra os demais atos. 12.5. A data e hora de continuidade da sessão pública de licitação em caso de interrupção por interposição de recurso ou diante da necessidade de suspensão prevista neste edital serão comunicadas por meio da imprensa oficial.

12.6. Os recursos interpostos serão comunicados às partes interessadas, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado para responder pela licitante.

12.9. O uso de recursos ou de meio meramente protelatórios para tentar impedir o curso normal do processo licitatório é crime tipificado no Código Penal e suas alterações posteriores, sujeitando a licitante às sanções legais e administrativas aplicáveis.

Também é expresso no item 9.11. do edital a restrição de recursos quanto contra o mérito das decisões da Comissão Julgadora:

9.11. As decisões da Comissão Julgadora quanto ao mérito são inapeláveis, irrecorríveis e definitivas.

Apresentados os fundamentos, passo a decisão.

DISPOSITIVO

O prazo para interposição de recursos acerca da divulgação do resultado era de 5 dias úteis, sendo aberto a partir do término deste, o prazo de 5 dias para contrarrazões. A intimação do resultado final foi publicada em 3 de julho de 2023, o recurso apresentado pela Empresa ARQCONSTRÓI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.783.825/0001-32, foi encaminhado via e-mail, em 7 de julho de 2023 e as contrarrazões da Empresa SÃO JOSÉ OBRAS E PROJETOS LTDA, CNPJ 34.087.983/0001-67 também apresentadas via e-mail, em 14 de julho de 2023, portanto, ambas **TEMPESTIVAS**.

O recurso da Empresa ARQCONSTRÓI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 43.783.825/0001-32 foi subscrito por Priscila Waldow, sócia e pessoa física devidamente credenciada no Processo Licitatório 17/2023 (f.143) para responder pela empresa. Contudo, o recurso pretende, de maneira expressa, atacar o mérito da decisão proferida pela Comissão Julgadora, o que não é permitido segundo as regras do edital, especialmente no item 9.11..

A Comissão Julgadora composta por 03 membros profissionais da área, indicados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso-CAU/MT, foi incumbida de analisar as propostas segundo os quesitos elencados no item 9.6. e 9.7. do edital, sem hierarquia entre si ou caráter eliminatório, devendo o julgamento ser proferido de forma integrada e considerando a lógica implícita em cada proposta.

Assim, foi feito. Não há no procedimento adotado pela Comissão Julgadora qualquer mácula que mereça revisão, tendo sido o julgamento proferido conforme os critérios de convencimento próprios dos julgadores e já declinados na ata e vídeo da sessão, em conformidade com o item 9.8., 9.9, e 9.10. do edital. Isto posto, **NÃO CONHEÇO** do recurso, recomendando que seja mantida a decisão administrativa do dia 30 de março de 2023.

Remeto os autos do presente processo à autoridade superior para análise e decisão.

Tangará da Serra, 19 de julho de 2023.

ADRIANO SERBATE

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 92/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Pregoeiro e sua respectiva e reestruturada equipe de Apoio para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Legislativo deste Município, como segue:

Pregoeira: Rafaela Carlos da Roza

Equipe de Apoio – Membro: Robson Maia